

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera os arts. 151 e 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para submeter ao regime de urgência os projetos de decreto legislativo sobre sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera os arts. 151 e 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para submeter ao regime de urgência os projetos de decreto legislativo sobre sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 2º Os arts. 151 e 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

.....

I -

.....;

p) sobre sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

.....” (NR)



“Art. 152.

.....

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do art. 153, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental, exceto as previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º Os projetos de decreto legislativo apresentados nos termos do art. 151, inciso I, alínea “p”, quando contarem com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou de Líderes que representem este número, serão incluídos na Ordem do Dia dentro do prazo de cinco sessões após a sua apresentação.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende instituir regime de urgência para os projetos de decreto legislativo previstos no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ou seja, aqueles que versem sobre sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Para tanto, propõe-se alterar a redação dos arts. 151 e 152 do Regimento Interno desta Casa. Modificando-se o primeiro artigo citado - art. 151, submete-se tais proposições ao regime de urgência. A alteração na redação do art. 152, por sua vez, estabelece prazo de cinco sessões para a inclusão do projeto na pauta da Câmara dos Deputados.

A inovação é mais que necessária. Com o aumento dos atos expedidos pelo Poder Executivo, muitos dos quais contrários às normas da



Constituição Federal ou às leis infraconstitucionais, torna-se urgente que o Poder Legislativo utilize de suas prerrogativas para impedir, de forma célere, que tais atos continuem a vigor.

No entanto, o que se verifica é que os projetos de decretos legislativos que visam a sustar esses atos exorbitantes não costumam ser deliberados, permitindo-se, dessa forma, que atos infralegais criem direitos e obrigações, inovando o ordenamento jurídico em clara afronta ao direito.

Tomamos o cuidado, frise-se, de estabelecer que, para a inclusão automática do projeto na pauta da Câmara, será exigido que a proposição conte com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou de Líderes que representem este número.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2021.

Deputado Rubens Bueno
Cidadania/PR

2021-7658



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218337087800>

